

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A ENTIDADE AGRO FORTE ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.

A **ANATER** - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, com sede em Brasília/DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio Do Desenvolvimento, 5º Andar CEP 70.057-900, instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. José Ferreira da Costa Neto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 144.219.173-20, portador da Carteira de Identidade nº 2.035.794-0 SESP/MT, seu Diretor Administrativo **Sr. Fabricio José Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº 976.487.446-00, portador da Carteira de Identidade nº 7499241-SSP/MG, e seu Diretor Técnico **Sr. Oto Ferreira Cândido de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF nº 020.993.421-21, portador da Carteira de Identidade nº 5404757 SPTC/GO, de acordo com seu Estatuto Social por outro lado a entidade **AGRO FORTE ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.334.251/0001-88, com sede na Rua Pedro Alves Cabral, nº 56, Centro, Bonito/BA, CEP: 46.820-000, neste ato representada por seu sócio administrador **Fábio Braga de Oliveira**, brasileiro, RG: 1461020883 SSP/BA, inscrita no CPF: 039.121.645-76, considerando o julgamento da licitação **Processo n.º 006/2022 Inexigibilidade nº 002/2022 - Credenciamento nº 001/2022**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas**, cujo contrato social ou equivalente contemplem atividades agropecuárias ou de auditoria, para integrar o cadastro de prestadores de serviços técnicos de coleta de indicadores, medição de impactos e Fiscalização *in loco* das Políticas Públicas, Programas Governamentais, Instrumentos Específicos de Parceria (IEP), Contratos de Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater, Convênios, Instrumentos Congêneres, para a Agência



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900
Telefone: (61) 3521-5801 / E-mail: presidencia@anater.org

FABIO BRAGA DE
OLIVEIRA-03912164576



Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, conforme especificações e condições constantes neste termo, em caráter eventual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Prestação de serviços técnicos de coleta de indicadores, medição de impactos e Fiscalização *in loco* das Políticas Públicas, Programas Governamentais, Instrumentos Específico de Parceria (IEP), Contratos de ATER, Convênios e Instrumentos Congêneres em caráter eventual para a ANATER.
- 2.2. Realização de coleta de indicadores, medição de impactos e Fiscalização *in loco* em empreendimentos e UFPA's (Unidade Familiar de Produção Agrária) atendidos tanto nas Políticas Públicas e Programas Governamentais, como nos Programas executados por Instituições e/ou Entidades nos quais a ANATER possui firmado Instrumentos Específico de Parceria (IEP), Contrato de ATER, Convênios e Instrumentos Congêneres, na forma e para os fins previstos conforme Edital de Chamada Pública ou Instrumento Específico de Parceria, com a finalidade de aplicação de questionários e elaboração de Laudos Técnicos para a ANATER.
- 2.3. Os procedimentos técnicos e os itens sujeitos à verificação nas ações de coleta de indicadores, medição de impactos e Fiscalização *in loco* são, basicamente, a organização, os métodos, metodologia e processos, os recursos humanos e materiais para a verificação da aderência da prestação dos serviços de ATER às diretrizes da ANATER.
- 2.4. O processo de coleta de indicadores, medição de impactos e fiscalização *in loco* compreende a realização dos seguintes procedimentos:
 - 2.4.1. Verificação de documentos e informações, de rotinas de trabalho, procedimentos, normas e controles empregados;
 - 2.4.2. Eventuais vistorias das instalações da entidade executora, suas bases de apoio e de outras utilizadas pela mesma para a prestação de serviços e realização das atividades de ATER;
 - 2.4.3. Entrevistas com técnicos envolvidos na prestação de serviços de ATER, beneficiários e dirigentes de suas entidades de representação e organização;

FABIO BRAGA DE
OLIVEIRA:039121
64576

Assinado eletronicamente por FABIO BRAGA DE OLIVEIRA:03912164576
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=120737430001703, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=DEM BRANCO, ou=assinado por FABIO BRAGA DE OLIVEIRA:03912164576
Dados: 2023.01.20 20:03:43 -02'00'



- 2.4.4. Suporte à análise do desempenho da entidade executora;
- 2.4.5. Identificação dos fatores que possam estar prejudicando ou vir a prejudicar a qualidade da prestação dos serviços de ATER;
- 2.4.6. Avaliação do comportamento das entidades executoras e dos beneficiários da prestação de serviços;
- 2.4.7. Solicitação e suporte à análise de documentação por meio eletrônico com base nos relatórios e documentos inseridos pela entidade executora no Sistema de Gestão de Ater - SGA;
- 2.4.8. Aplicação de questionários específicos, sistematização, consolidação e análise das respostas recebidas, conforme apresentados pela ANATER;
- 2.4.9. Reunião interna com as áreas da ANATER envolvidas na prestação de serviços e curso de formação dos técnicos para realização da Ordem de Serviço.
- 2.5. A entidade credenciada e os respectivos profissionais que integram sua equipe se obriga a:
- 2.5.1. Realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela ANATER, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos;
- 2.5.2. Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou escritos, sobre os trabalhos executados ou em andamento, visando assessorar a ANATER na divulgação e na defesa do processo de coleta de indicadores, medição de impactos e fiscalização *in loco*;
- 2.5.3. Quando solicitado pela ANATER, prestar quaisquer informações e esclarecimentos, verbais ou escritos sobre o serviço, nos prazos solicitados, para atender solicitações da Corregedoria Geral da União – CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU, dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, de entidades de classe e do público em geral, bem como participar de reuniões convocadas por quaisquer destes órgãos;
- 2.5.4. Facilitar à Contratante e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto do credenciamento;

FABIO BRAGA DE
OLIVEIRA:03912164576
64576

Assinado de forma digital por FABIO
BRAGA DE OLIVEIRA:03912164576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=12073743000170, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=FABIO
BRAGA DE OLIVEIRA:03912164576
Dados: 2023.01.20 20:02:56 -02'00'



- 2.5.5. Permitir o livre acesso dos empregados ou contratados da Contratante, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, como o termo pactuado, quando em missão de controle, fiscalização e auditoria;
- 2.5.6. Elaborar outros documentos e/ou pareceres relacionados aos serviços prestados;
- 2.5.7. Fornecer à ANATER os produtos obtidos, inclusive digitalizados em meio magnético.
- 2.5.8. Cadastrar no Sistema de Gestão de ATER – SGA os relatórios finais, pareceres e outros documentos referentes às ações de apoio às atividades executadas.

2.6. Laudo Técnico da Fiscalização *in loco*:

- 2.6.1. O Laudo Técnico produzido na fiscalização *in loco* deverá ser composto obrigatoriamente por 2 (dois) documentos, sendo eles: Relatório Técnico Individual e Questionário de Fiscalização Individual, conforme especificações descritas neste Termo.
- 2.6.2. Além destes, ao final do trabalho de fiscalização *in loco* realizado no Contrato Objeto Específico, deverá ser produzida uma Nota Técnica, com base nos Laudos Técnicos produzidos, conforme descrito neste Termo.
- 2.6.3. Todos devem ser assinados pelo profissional técnico executor, além disso, o Questionário de Fiscalização deverá ser atestado pelo responsável da UFPA objeto da visita.
- 2.6.4. O prazo de entrega dos laudos será estabelecido no momento da emissão da ordem de serviços.

2.7. Relatório Técnico Individual da Fiscalização *in loco*:

- 2.7.1. O Relatório Técnico será elaborado com base em informações obtidas na visita de fiscalização *in loco*. Este Documento é Individual por UFPA ou empreendimento visitado e deve ser composto obrigatoriamente pelos seguintes tópicos:

FABIO BRAGA
DE
OLIVEIRA:039
12164576

Assinado de forma digital por FABIO BRAGA DE OLIVEIRA:03912164576
DN: cn=BRAGA DE OLIVEIRA, o=DANIEL BRAGA DE OLIVEIRA, ou=12073743000170, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RSB e-CNPJ A1, ou=(EM BRANCO), ou=Indeferência, c=BR
BRAGA DE OLIVEIRA:03912164576
Dados: 2023.01.20 20:02:20 -02'00'



- 2.7.1.1. Dados da Pessoa Jurídica e Profissional Técnico: Pessoa Jurídica: CNPJ, Razão Social, Nome Fantasia; Profissional Técnico: Nome completo, CPF, Número de Registro no Conselho Regional;
- 2.7.1.2. Dados do Programa e Especificações da visita: Dados do Programa da ANATER executado na UFPA; Dados da entidade executora do Programa; Data, Local e Hora da visita; Número do Contrato Objeto da Fiscalização;
- 2.7.1.3. Dados da UFPA ou empreendimento objeto da visita: UFPA: Nome Completo dos integrantes da UFPA; Grau de Parentesco; sinalizar responsáveis pela UFPA;
- 2.7.1.4. Cenário Situacional da UFPA ou empreendimento: Descrever sucintamente informações coletadas na visita quanto a situação da UFPA ou empreendimento, dentre elas, responsáveis pela UFPA ou empreendimento, principais atividades produtivas e suas respectivas descrições, cenário comercial quanto a produção e comercialização, atividades individuais realizadas pela entidade executora, participações em atividades coletivas e suas contribuições para a realidade da UFPA ou empreendimento.
- 2.7.1.5. Apontamentos Identificados: Descrever quais os principais apontamentos técnicos identificados na visita durante a entrevista com a UFPA ou empreendimento, de forma a evidenciar tecnicamente quais os resultados obtidos quanto ao Programa na realidade do entrevistado;
- 2.7.1.6. Conclusão da visita: Descrever de forma objetiva e clara qual a conclusão técnica obtida na visita de fiscalização *in loco* à UFPA ou empreendimento, de forma a evidenciar tecnicamente qual o parecer técnico em relação à entidade executora na UFPA ou empreendimento e suas respectivas contribuições para a melhoria da realidade do entrevistado;
- 2.7.1.7. Fotos comprobatórias da visita: Anexar ao relatório fotos comprobatórias da visita e dos apontamentos descritos no relatório. Serão obrigatórias: foto da UFPA ou empreendimento; foto da principal atividade produtiva; foto da localização da UFPA ou empreendimento; foto das atividades secundárias (se houver); foto da estrutura física de benfeitorias da UFPA.

FABIO BRAGA
DE
OLIVEIRA:0391
2164576

Assinado de forma digital por FABIO BRAGA DE OLIVEIRA:03912164576
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=12073748000000, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videconferencia, cn=FABIO BRAGA DE OLIVEIRA:03912164576
Dados: 2023.01.20 20:01:43 -02'00'



2.9.1.5. Conclusão Técnica: Descrever de forma clara e objetiva a conclusão técnica sobre a execução do contrato fiscalizado *in loco*, a qualidade do serviço técnico prestado pela entidade executora, apontamentos gerais sobre melhorias sugestivas e por fim aprovação ou reprovação técnica dos serviços prestados pela entidade executora;

2.9.1.6. Deverá ser guardada total confidencialidade quanto aos documentos acessados durante o a fiscalização, devendo ser requisitadas somente as informações necessárias à comprovação de não conformidades e confecção dos Laudos Técnicos de Fiscalização. Após a conclusão dos trabalhos, todos os documentos deverão ser recolhidos à ANATER.

2.9.1.7. Não será permitida qualquer divulgação de informações e documentos relativos à fiscalização, nem durante nem depois de sua realização. Qualquer eventual necessidade de contato com a imprensa será feita exclusivamente pela ANATER.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PROCESSO DA FISCALIZAÇÃO *IN LOCO*

3.1. As fiscalizações são planejadas ou do tipo eventuais:

3.1.1. As fiscalizações planejadas são aquelas que constam do plano de ação do ANATER (geralmente anual) e abordam quase todos os pontos verificáveis na prestação de serviços de ATER por uma entidade executora.

3.1.2. As eventuais, geralmente, têm como objetivo a verificação de um ou mais pontos específicos da prestação de serviços de ATER, motivados por necessidade de atendimento dos critérios estabelecidos no processo de monitoramento, reclamações de beneficiários ou de seus representantes, ou por ocorrência de fatos significativos levados ao conhecimento da ANATER. Elas obedecem no que couber, ao mesmo processo da fiscalização planejada e naquilo que não se aplica, é dado o tratamento especial que o caso específico requerer.

3.2. A aplicação dos questionários referentes à coleta de dados/indicadores para e as fiscalizações são feitas com inspeção *in loco* das condições de prestação de serviços pelas entidades executoras, com suporte à análise de dados e informações coletados junto a elas. Na ação de fiscalização com inspeção *in loco* é cumprido o roteiro descrito a seguir:

3.2.1. Será disponibilizado acesso para as entidades credenciadas dos dados constantes no Sistema de Gestão de Ater – SGA. Este é o sistema automatizado que a ANATER torna

FABIO BRAGA DE
OLIVEIRA.03912164576

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900
Telefone: (61) 3521-5801 / E-mail: presidencia@anater.org



- 4.4. A prestação de serviços de ATER deve se dar nos marcos definidos pela Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER, cujos elementos centrais estão contidos na Lei 12.188/2010. A verificação abrange o planejamento, implementação, coordenação, operacionalização, metodologias, monitoramento e avaliação da prestação de serviços de ATER, bem como das bases de apoio das entidades executoras, incluindo-se os aspectos relativos a pessoal, coordenação, capacidade operacional, monitoramento e controle, informação, elaboração de relatórios e produtos, comunicações, conforme detalhado neste Termo de Credenciamento.
- 4.5. São verificados, também, outros procedimentos, especialmente itens integrantes da PNATER, e de outras normas relativas à prestação dos serviços de ATER, bem como aspectos específicos da Chamada de ATER. Também serão passíveis de verificação *in loco*, a efetiva prestação dos serviços de ATER, sob os enfoques quantitativos e qualitativos, e o grau de satisfação dos agricultores familiares beneficiários, de modo a comprovar o efetivo cumprimento do contrato celebrado pela entidade executora, bem como o que estabelece a política pública ou programa governamental.
- 4.6. O resultado dos trabalhos de coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e da fiscalização *in loco* deverá ser consubstanciado em apresentação do resultado da aplicação dos questionários, Laudos Técnicos e Nota Técnica, que são descritos neste Termo de Credenciamento e devem sinalizar de maneira segura, e devidamente fundamentada, o real cumprimento dos Contratos de Ater, IEPs, Convênios, Instrumentos Congêneres, Políticas Públicas e Programas Governamentais pelas entidades executoras.
- 4.7. A documentação inerente à composição do Laudo Técnico referente à fiscalização *in loco* é composta por: modelo de Relatório Técnico Individual, Questionários de Fiscalização e modelo de Nota Técnica, conforme especificações neste Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MECANISMOS DE TRABALHO A SEREM UTILIZADOS

- 5.1. O início das atividades de coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e da fiscalização *in loco* da prestação de serviços de ATER pela

FABIO BRAGA DE
OLIVEIRA:03912164576

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900
Telefone: (61) 3521-5801 / E-mail: presidencia@anater.org



credenciada será precedido da entrega da documentação básica da prestação de serviços que deverá verificar, incluindo: Políticas Públicas, Programas Governamentais, Chamada de ATER; Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a ANATER e a entidade executora; Plano de Trabalho; relatórios expedidos; e, demais documentos de ajuste entre as partes e outros eventualmente disponíveis.

- 5.2. Entrevista com técnicos, funcionários e/ou beneficiários a respeito da prestação de serviços de ATER relacionados, relativo a item específico ou genérico que se fizer necessário ao esclarecimento de dúvidas.
- 5.3. Exame de relatórios e outros documentos de acompanhamento, que sejam relevantes para avaliar a execução da prestação de serviços de ATER, assim como notas fiscais, ordens de serviço etc.
- 5.4. Aplicação de questionários de coleta de dados/indicadores, identificação de não conformidades, confecção de Laudos Técnicos e Nota Técnica de fiscalização com o respectivo parecer técnico conclusivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. É apresentado a seguir o detalhamento dos itens verificáveis no processo de coleta de indicadores, medição de impactos e da fiscalização *in loco* dos contratos de prestação de serviços de ATER, Convênios, Instrumentos Congêneres, Políticas Públicas e Programas Governamentais.
- 6.2. Para assistir e subsidiar os fiscais no processo de trabalho a ser executado deverá verificar os seguintes aspectos integrantes dos Contratos de Ater, IEPs, Convênios, Instrumentos Congêneres, Políticas Públicas e Programas Governamentais:

6.2.1. Território de Atuação e Arranjos Institucionais:

- 6.2.1.1. Verificação do atendimento aos aspectos de delimitação da área geográfica de atuação com a efetiva atuação no território e nos municípios previamente estabelecidos.
- 6.2.1.2. Verificação do atendimento aos quantitativos de beneficiários por municípios e/ou territórios, observadas as especificidades de gênero e tipos, quando for o caso.

FABIO BRAGA DE
OLIVEIRA:039121
64576



6.2.1.3. Verificação se ocorre o tratamento isonômico em toda área de atuação e a existência de outros projetos em execução, sob responsabilidade da mesma entidade executora que interfiram na prestação dos serviços de ATER contratados.

6.2.1.4. Verificação dos arranjos institucionais montados para a prestação de serviços de ATER, avaliando o relacionamento com o governo do estado e as prefeituras que integram os territórios atendidos, observando a relação com os programas e ações direcionados para a agricultura familiar e o atendimento a solicitações de ações conjuntas, quando relacionados a prestação dos serviços contratados.

6.2.1.5. Verificação dos componentes terceirizados na execução dos contratos, de como são realizadas a coordenação e a articulação das ações nos trabalhos de campo.

6.2.1.6. Construção dos indicadores apresentados relacionados a esta temática.

6.2.2. Público Beneficiário, Execução das Atividades e Duração:

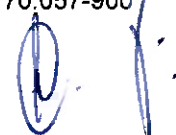
6.2.2.1. Verificação do atendimento ao número de beneficiários estabelecido por município ou território de atuação, mediante a verificação dos relatórios físicos de atividades individuais e atividades coletivas.

6.2.2.2. Verificação da DAP/CAF e/ou outros documentos necessários ao programa em execução dos beneficiários, observando a sua validade e outros aspectos relevantes.

6.2.2.3. Verificação do enquadramento dos beneficiários quanto a aplicação dos critérios legalmente estabelecidos para a caracterização das unidades de produção como familiares; classificação dos beneficiários e a observância da quantificação e a tipificação (gênero etc.) definidas na Chamada e nos Contratos de Ater, IEPs, Convênios, Instrumentos Congêneres, Políticas Públicas e Programas Governamentais.

6.2.2.4. Identificação da adoção de mecanismos de suporte à análise da classificação das unidades de produção quanto à compatibilidade com as atividades nelas exercidas, observando sempre os objetivos pretendidos.

6.2.2.5. Identificação dos procedimentos realizados no cadastramento dos beneficiários e acompanhamento de sua participação nas atividades e serviços previstos conforme definições



contidas na Chamada e nos Contratos de Ater, IEPs, Convênios, Instrumentos Congêneres, Políticas Públicas e Programas Governamentais.

6.2.2.6. Identificação de eventuais procedimentos irregulares (fraude na identificação dos beneficiários ou das unidades de produção), existência de ações direcionadas para o combate a eventuais fraudes, formas e procedimentos no caso da apuração da irregularidade, critérios etc.

6.2.2.7. Verificação quanto ao processo de comunicação com os beneficiários, identificando a correta orientação e esclarecimentos sobre a prestação de serviços, sua origem e a eventual existência de situações de constrangimento aos beneficiários.

6.2.2.8. Verificação da existência de relação da entidade executora com as entidades de representação e de organização dos beneficiários: funcionalidade, apoio, reuniões periódicas, assuntos tratados e soluções dos problemas.

6.2.2.9. Verificação (por amostragem) da efetiva realização dos atendimentos das propriedades familiares, comprovando ou não a auditabilidade dos procedimentos adotados pela entidade executora, em casos de vínculo com a ANATER, ou ao objeto de Políticas Públicas e Programas Governamentais.

6.2.2.10. Construção de indicadores sobre o grau de atendimento dos agricultores familiares pela entidade executora, em casos de vínculo com a ANATER, ou ao objeto de Políticas Públicas e Programas Governamentais.

6.2.3. Equipe Técnica da Entidade Executora:

6.2.3.1. Verificação da disponibilidade dos dados cadastrais, funcionais e dos contratos do pessoal técnico utilizado na prestação dos serviços de ATER contratados;

6.2.3.2. Avaliação dos recursos humanos quanto à qualificação, quantidade, conhecimento e familiaridade para a função, condições de trabalho e recursos disponíveis;

6.2.3.3. Avaliação das condições operativas e controle individual da atuação dos técnicos e mecanismos de supervisão local da prestação dos serviços de ATER;

6.2.3.4. Quantificação da equipe técnica e identificação de seus aspectos organizacionais, como o exercício da coordenação e outros relevantes;

FABIO BRAGA DE
OLIVEIRA:0391216
4576

Assinado eletronicamente por FABIO BRAGA DE OLIVEIRA em 12/05/2015 às 14:58:10. O documento foi assinado digitalmente por FABIO BRAGA DE OLIVEIRA em 12/05/2015 às 14:58:10. O documento foi assinado digitalmente por FABIO BRAGA DE OLIVEIRA em 12/05/2015 às 14:58:10. O documento foi assinado digitalmente por FABIO BRAGA DE OLIVEIRA em 12/05/2015 às 14:58:10.



- 6.2.3.5. Verificação do cumprimento da exigência quanto à formação dos técnicos envolvidos na prestação de serviços (número de técnicos de nível médio e superior, nível de especialização etc.);
- 6.2.3.6. Verificação do número de técnicos efetivamente atuantes, relacionado ao número de beneficiários;
- 6.2.3.7. Avaliação da adequabilidade do número e da composição das equipes para o atendimento da totalidade da prestação dos serviços estabelecidos no Contrato;
- 6.2.3.8. Avaliação da adequabilidade do número e da composição das equipes de atuação programada confrontando-os com os indicadores estabelecidos nas Políticas Públicas, Programas Governamentais, Convênios e Chamada de ATER.
- 6.2.3.9. Verificação dos mecanismos de designação da equipe e de distribuição das atribuições entre seus membros;
- 6.2.3.10. Identificação da existência de procedimentos, manuais e biblioteca de referências para apoiar os trabalhos da equipe técnica;
- 6.2.3.11. Verificação da existência de mecanismo de avaliação de desempenho dos técnicos que executam as atividades de prestação de serviços;
- 6.2.3.12. Verificação da existência de mecanismo de treinamento e capacitação dos técnicos;
- 6.2.3.13. Avaliação da disponibilidade de funcionários administrativos para o adequado suporte a prestação de serviços de ATER;
- 6.2.3.14. Construção dos indicadores solicitados.

6.2.4. Metodologia de Execução das Atividades:

- 6.2.4.1. Principais atividades e serviços individuais: Diagnóstico Participativo da Unidade de Produção Familiar - UPF; Planejamento Participativo; Projeto de estruturação produtiva; Visitas Técnicas Temáticas; Elaboração e acompanhamento de projetos; Elaboração do Plano de Negócios; Elaboração de Projetos; etc.

FABIO BRAGA DE
OLIVEIRA:039121
64576

Assinado de forma digital por FABIO BRAGA DE OLIVEIRA:03912164576
Data: 2023.07.26 19:56:24 -02'00'



- 6.2.4.2. Principais atividades e serviços coletivos: Reunião; Encontros de socialização; Curso; Oficinas de Capacitação; Dia de Campo; Estudo de Mercado; Estudo de Viabilidade da Produção; Seminários; Reunião de Avaliação Final.
- 6.2.4.3. Verificação da realização de cada serviço e atividade de acordo com as melhores técnicas, a observância do seu conceito e da metodologia de realização
- 6.2.4.4. Verificação da adoção de metodologias e utilização de equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços e atividades estabelecidos em contrato.
- 6.2.4.5. Avaliação quanto à execução das atividades individuais considerando os principais fatores de verificação: duração; prazos de execução; identificação do(s) participante(s); atendimento a metodologia; local de realização (georreferenciamento); condições de realização; material fornecido; anotações; sistematização em relatórios e ou sistemas específicos; mecanismos de controle da realização; avaliação; etc.
- 6.2.4.6. Avaliação quanto à execução das atividades coletivas, considerando os principais fatores de verificação: duração; prazos de execução; número de participantes; atendimento a metodologia; condições do local de realização; condições de realização; técnicos responsáveis; material fornecido aos participantes; registros, anotações e relatórios; mecanismos de controle da realização; realização das atividades de recreação infantil; e, mecanismos de avaliação.
- 6.2.4.7. Verificação da disponibilidade e adequação de instalações e equipamentos para a realização das atividades e prestação dos serviços estabelecidos de forma satisfatória.
- 6.2.4.8. Construção de indicadores de serviços e atividades não realizadas (frustradas) e apontar os mecanismos existentes para a reposição das metas estabelecidas.
- 6.2.4.9. Verificação do cumprimento dos cronogramas de execução da prestação de serviços e das atividades de ATER.

6.2.5. Capacidade Operacional da Entidade Executora:

- 6.2.5.1. Avaliação dos recursos operacionais da entidade executora empregados na realização de serviços e atividades, relacionados à existência de material técnico para estudo, instrucional, manuais e outras formas de disponibilização de informações para uma prestação adequada dos serviços previstos.

FABIO BRAGA DE
OLIVEIRA:039121
64576



6.2.5.2. Avaliação dos esquemas de apoio à operação, equipamentos e formas de comunicação da equipe inclusive em emergência.

6.2.5.3. Avaliação da qualidade dos serviços: estrutura das entidades executoras; mecanismos de comunicação com os beneficiários; nível técnico dos funcionários; espaço físico disponível nos territórios de atuação para suporte a operação; condições de trabalho; equipamentos disponíveis; estatísticas do atendimento; tratamento dado às reclamações; facilidade encontrada pelos beneficiários em contatar a entidade executora.

6.2.5.4. Verificação da existência de atendimento aos beneficiários: configuração do sistema; tipos de serviços ofertados; quantidade de canais, níveis de atendimento e atendentes (horários); período de funcionamento; estatísticas do atendimento.

6.2.5.5. Verificação quanto a solicitações de atendimento: suporte à análise, por amostragem, dos históricos de atendimento a pedidos; adequação dos controles e impressos; tratamento dispensado às solicitações.

6.2.5.6. Verificação da existência de contratos de terceirização de atividades relacionados ao contrato em análise: tipos de contratos de fornecimento de produtos e serviços celebrados pela entidade executora, suas modalidades e o cumprimento das disposições legais.

6.2.5.7. Avaliação do arranjo da entidade executora, leiaute de equipamentos, esquemas de funcionamento, procedimentos de prestação de serviços para a execução dos trabalhos, existência de manuais de procedimento.

6.2.5.8. Verificação quanto ao estado geral dos equipamentos utilizados e avaliar a atualização tecnológica e o quantitativo dos equipamentos.

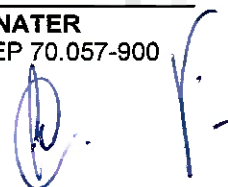
6.2.5.9. Identificação dos investimentos em infraestrutura para prestação de serviços de ATER pela entidade executora.

6.2.6. Logística

6.2.6.1. Verificação das instalações disponíveis pela entidade executora, tais como escritórios e bases de apoio.

6.2.6.2. Verificação das condições de locomoção das equipes, tais como veículos, motos etc.

FABIO BRAGA DE
OLIVEIRA: 0391216
4576



6.2.6.3. Verificação da disponibilidade de equipamentos de informática: computadores, notebooks, GPS etc., condições de uso, grau de atualização e processos de manutenção preventiva.

6.2.6.4. Verificação da disponibilidade de outros equipamentos.

6.2.7. Administração

6.2.7.1. Avaliação dos recursos operacionais relacionados à existência de manuais, informações existentes para uma operação segura, esquemas de apoio à operação e equipamentos de comunicação.

6.2.7.2. Avaliação das condições da disponibilidade de recreação infantil: atendimento ao quantitativo de monitores, tipos de atividades realizadas, número de crianças participantes, infraestrutura utilizada etc.

6.2.7.3. Verificação das despesas realizadas com os participantes das atividades de ATER: quantitativos e qualidade do que foi fornecido relacionado à alimentação, transporte e alojamento.

6.2.7.4. Verificação das condições de segurança física para o desenvolvimento das atividades, das instalações e equipamentos e planos especiais para emergências.

6.2.7.5. Avaliação dos esquemas de emergência, acionamento da manutenção, hierarquia e existência de procedimentos de registro de ocorrência.

6.2.7.6. Avaliação dos recursos disponíveis na área de informática, características do banco de dados da entidade executora e condições de transferência de dados e informações.

6.2.8. Monitoramento e Avaliação das Atividades Realizada pela Entidade Executora:

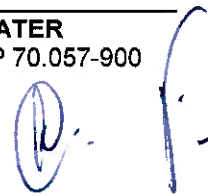
6.2.8.1. Verificação da existência e utilização de controles e indicadores relativos a cada serviço ou atividade realizada pela entidade executora.

6.2.8.2. Verificação da existência de sistema informatizado para o registro dos dados e indicadores dos serviços e atividades realizadas.

6.2.8.3. Verificação da existência de sistemas de suporte à análise, estatística e avaliação da prestação de serviços, desempenho dos sistemas de supervisão e controle.

FABIO BRAGA DE
OLIVEIRA:0391216
4576

Assessoria de Gestão e Planejamento
Assessoria de Gestão e Planejamento
Assessoria de Gestão e Planejamento
Assessoria de Gestão e Planejamento
Assessoria de Gestão e Planejamento
Assessoria de Gestão e Planejamento
Assessoria de Gestão e Planejamento
Assessoria de Gestão e Planejamento
Assessoria de Gestão e Planejamento
Assessoria de Gestão e Planejamento



- 6.2.8.4. Verificação da eventual realização de estudos especiais, controle e avaliação, estatísticas de desempenho; funcionalidade e operacionalidade das estratégias e metodologias de prestação de serviços de ATER.
- 6.2.8.5. Verificação da sistemática adotada na elaboração de relatórios com critérios e procedimentos, formas de processamento e prazos de apresentação.
- 6.2.8.6. Avaliação dos procedimentos gerais de alimentação dos sistemas de informação, pontos de controle etc.
- 6.2.8.7. Verificação da sistemática adotada para a Avaliação Final.
- 6.2.8.8. Verificação da efetiva prestação dos serviços e do grau de satisfação junto ao agricultor (a) familiar beneficiário do ATER.
- 6.2.8.9. A verificação da efetiva prestação de serviços de ATER pela entidade executora será realizada por amostragem junto aos agricultores familiares beneficiários. Na oportunidade também será avaliado o seu grau de satisfação quanto aos serviços recebidos e as atividades das quais participou. Esta verificação deverá ser realizada mediante a realização de uma entrevista estruturada, que não deverá ser de longa duração e que permita estabelecer o grau de satisfação por atividade, compreendendo seus aspectos de mérito e de execução, o relacionamento com a entidade executora e uma avaliação geral da ATER recebida.
- 6.2.8.10. Para cada contrato fiscalizado, irá incumbir a entidade que for assistir e subsidiar o exercício da fiscalização, a verificação do atendimento prestado junto aos beneficiários, mediante a realização de um número de entrevistas determinado pela regra de amostragem estatística.
- 6.2.8.11. Esta verificação da efetiva prestação do serviço e do grau de satisfação do beneficiário será por atividade (individual ou coletiva) da qual tenha participado. A verificação irá se referir a quatro aspectos essenciais da prestação de serviços:

- a O mérito, ou seja, a qualidade da prestação dos serviços;
- b Os atributos da execução, que se relacionam com a forma como cada uma das atividades foram realizados, seus aspectos organizacionais e de desempenho;

FABIO BRAGA DE OLIVEIRA:03912164576
OLIVEIRA:03912164576
Assinatura em nome de FABIO BRAGA DE OLIVEIRA:03912164576
Data: 2023.01.20 10:14:26 52787



- c O desempenho da Entidade Executora, que aborda aspectos mais afetos a Entidade Executora e sua relação com o beneficiário; e,
- d Uma avaliação geral, tratando de toda a prestação de serviços de ATER.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 7.1. Não será permitido que um mesmo profissional execute simultaneamente duas ordens de serviço para diferentes entidades.
- 7.2. A composição mínima da equipe técnica apresentada pela entidade terá efeito apenas para indicar os técnicos que poderão ser mobilizados para execução dos serviços, não criando nenhum compromisso para a ANATER . Os pagamentos serão efetivados em função da quantidade de laudos técnicos realizados.
- 7.3. A entidade e respectivos profissionais participantes destes trabalhos não poderão estar envolvidos em atividades de consultoria ou ter qualquer outro vínculo comercial com as entidades executoras a serem fiscalizadas. Além disso, não poderão usar para a execução dos serviços qualquer meio ou recurso do agente fiscalizado.
- 7.4. A relação nominal da equipe proposta pela credenciada para a prestação de serviços, a qual deverá ser composta por profissionais de nível técnico/e ou superior, conforme item 10.8 deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitada a vigência total a 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 47 do RLC.

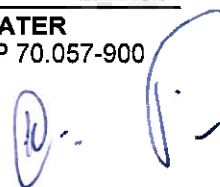
9. CLÁUSULA NONA – DO LOTE CREDENCIADO E VALOR DO LAUDO

- 9.1. O número de visitas e consequentes aplicações de questionários e Laudos Técnicos a serem realizados seguirá critério de amostragem estabelecido pela ANATER, o qual será informado à credenciada para realizar a fiscalização.

FABIO BRAGA DE
OLIVEIRA:039121
64576

Assinado de forma digital por FABIO BRAGA DE OLIVEIRA:03912164576
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=2023143000170, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil, RF3, ou=RF3 e
CPF, st=SP, ou=SEM BRANCO,
ou=videconferencia, ou=FABIO BRAGA
DE OLIVEIRA:03912164576
Data: 2023.01.20 14:53:56 -02'00'





inerente à composição do Laudo Técnico e da Nota Técnica ou questionário para levantamento de dados relacionados ao serviço contratado.

- 10.4. O gestor do Termo de Credenciamento encaminhará as ordens de serviço, indicando os serviços a serem executados. As indicações dos credenciados para execução dos serviços seguirão o critério de cronologia de credenciamento, bem como a ordem cronológica dos lotes.
- 10.5. A entidade credenciada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do envio da Ordem de Serviço via e-mail, para manifestar-se formal e expressamente sobre a sua indisponibilidade para a execução dos serviços demandados.
- 10.6. A entidade credenciada que declinar dos serviços constantes na Ordem de Serviço não sofrerá nenhum tipo de penalidade ou sanção, apenas será automaticamente reinserida na fila de credenciamento do lote para o qual desistiu da prestação do serviço. Neste caso, será chamada a pessoa jurídica subsequente, respeitando a ordem mencionada neste instrumento, mesmo quando essa entidade credenciada for a próxima classificada em outro lote, quando necessário.
- 10.7. Na Ordem de Serviço constará o período de vigência e todas as informações necessárias para execução do serviço técnico a ser executado por parte da entidade credenciada.
- 10.8. Ocorrendo o aceite da Ordem de Serviço, a entidade credenciada deverá apresentar, em 05 (cinco) dias corridos, a relação do(s) técnico(s) para aprovação da ANATER, que terá 02 (dois) dias úteis para aprovar ou solicitar substituição total ou parcial da equipe apresentada. Sendo necessário o ajuste na equipe, a entidade credenciada terá mais 02 (dois) dias úteis para providenciar sob pena de cancelamento da Ordem de Serviço.
- 10.9. Caberá à pessoa jurídica credenciada, no momento em que vier a ser consultada, a análise da sua estrutura e capacidade para atender à demanda, sendo que a mesma deverá dispor de todos os maquinários, ferramentas e equipamentos de segurança para a realização do serviço credenciado, atendidas todas as normas técnicas e de segurança do Ministério do Trabalho.
- 10.10. Uma vez prestado o serviço, o credenciado deverá ser reinserido na posição última do banco de dados.

FABIO BRAGA
DE
OLIVEIRA:03912
164576

Assinado de forma digital por FABIO
BRAGA DE OLIVEIRA:03912164576
DN: cn=FABIO DE OLIVEIRA, o=ANATER,
ou=102734800075, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil, RFBR,
ou=CPV e CFP A1, ou=EMBRANCO,
ou=videoconferencia, c=FABIO
BRAGA DE OLIVEIRA:03912164576
Serial: 102734800075



- 10.11. Após a execução do serviço e o encerramento da Ordem de Serviço com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender às regras previstas neste instrumento quanto à avaliação da execução do serviço pelo credenciado.
- 10.12. A empresa credenciada que injustificadamente não cumprir o prazo e especificações constantes na Ordem de Serviço, além das sanções previstas neste termo, ficará impossibilitada de receber novas Ordens de Serviço, independente do lote em que estiver inadimplente, enquanto a situação não for resolvida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 11.1. A entidade Credenciada se obriga a desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da ANATER, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional conforme Conselho profissional vinculado.
- 11.2. Centralizar o comando das ações junto a ANATER que expedirá as orientações para a realização das verificações necessárias na prestação de serviços de ATER por determinada entidade executora.
- 11.3. Paralisar, por determinação da ANATER, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.4. Promover o planejamento e a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.
- 11.5. A seu critério, a entidade credenciada poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes nos Estados nos quais irá atuar, desde que garantidas as condições previamente acordadas.
- 11.6. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao

FABIO BRAGA DE
OLIVEIRA:039121
64576

Assinatura de Fabio de
Oliveira:039121
CPF:03912121-00
RG:03912121-00
Data: 10/05/2011



- 11.26. É responsabilidade da credenciada qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a ANATER de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 11.27. Não realizar alterações na Ordem de Serviço, sem a anuência ou determinação expressa desta, sob pena de glosa dos itens alterados.
- 11.28. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes da não prestação total ou parcial dos serviços especificados neste Termo, bem como qualquer dano causado por seus empregados ou contratados.
- 11.29. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à ANATER ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela ANATER, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA ANATER

- 12.1. Colocar à disposição da credenciada os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.
- 12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 12.3. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.4. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo.
- 12.5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Credenciada.

FABIO BRAGA DE
OLIVEIRA:039121
64576

Assinado eletronicamente por: FABIO
OLIVEIRA em 20/04/2019 às 14:07:19
CPF: 039121039121-03
Assinado eletronicamente por: FABIO BRAGA
DE OLIVEIRA em 20/04/2019 às 14:07:19



- 12.6. Não permitir que o pessoal da Credenciada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 12.7. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do credenciamento, fixando prazo para a sua correção.
- 12.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados, aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela entidade credenciada.
- 12.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o termo de credenciamento a ser celebrado.
- 12.10. Não praticar atos de ingerência na administração da credenciada, tais como:
- 12.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da credenciada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 12.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas entidades credenciadas
- 12.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da credenciada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 12.10.4. Considerar os trabalhadores da credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.11. A ANATER não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciamento, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Administrativo Financeira, por processo legal, após a comprovação da entrega total dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.

FABIO BRAGA DE
OLIVEIRA:039121
64576

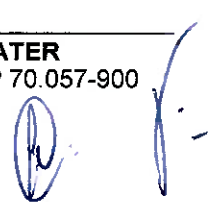
Assinado eletronicamente por FABIO
BRAGA DE OLIVEIRA em 13/03/2015
Data: 13/03/2015 14:05:00
CPF: 03912164576
Assinado eletronicamente por FABIO BRAGA
DE OLIVEIRA em 13/03/2015
Data: 13/03/2015 14:05:00



- 13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da ANATER, na nota fiscal e da apresentação de documentação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária:
- 13.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 13.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).
- 13.3. A credenciada não poderá, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, realizar qualquer tipo de negociação dos títulos e/ou valores decorrente desta contratação, tais como, penhorar, transferir, ceder e/ou emprestar a terceiros, dentre outras, obrigando-se a não caucioná-los a qualquer pessoa, física ou jurídica, razão pela qual a ANATER pagará os valores pertinentes, sempre, única e exclusivamente, à entidade Credenciada.
- 13.4. Todos os tributos, emolumentos e contribuições parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do credenciamento ou de sua execução, já estão embutidos no valor pactuado, não incidindo nenhum outro adicional, ficando claro que cada parte arcará com os tributos de sua responsabilidade, determinados pela legislação.
- 13.5. Nos documentos de cobrança deverão ser claramente discriminados os serviços executados e os preços a eles correspondentes.
- 13.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ANATER.

FABIO BRAGA
DE
OLIVEIRA:0391
2164576

Assinado de forma digital por FABIO
BRAGA DE OLIVEIRA:0391 2164576
DN: c=BR, o=ICP-BRASIL,
ou=1303718100190, ou=Sekretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=REB e CPF 41, ou=EM GARANTIA,
ou=Brasão de Armas do Brasil, ou=FABIO
BRAGA DE OLIVEIRA:0391 2164576
Serial: 2023.01.20 15:30:28 -02'00'



- 13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANATER deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.8. Persistindo a irregularidade, a ANATER deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.
- 13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pelo descredenciamento.
- 13.10. Será rescindido o termo de credenciamento em execução com a credenciada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da ANATER.
- 13.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a ANATER.
- 13.12. A devolução dos documentos de cobrança não aprovados, bem como os prazos para reapresentação, re-exame e aprovação, em hipótese alguma serão motivo para suspensão da execução do credenciamento por parte da credenciada.
- 13.13. A ANATER efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à entidade Credenciada, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.
- 13.14. A credenciada se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FABIO BRAGA DE
OLIVEIRA:03912164
576

Assinatura de Fabio Braga de Oliveira - FABIO BRAGA DE
OLIVEIRA:03912164
CPF: 03912164-00
RG: 03912164-00
Data de emissão: 20/07/2017
Código de verificação: 03912164-00



- 13.15. As despesas para atender ao objeto estão programadas em previsão orçamentária no Contrato de Gestão firmado com a União, e seus aditamentos, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com o Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Os trabalhos serão acompanhados e supervisionados pela Gerência de Negócios e Monitoramento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto e prestação de serviço, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A Credenciada deverá manter a ANATER informada sobre as atividades programadas e realizadas durante todo o período de execução do credenciamento.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da entidade Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ANATER ou de seus agentes e prepostos.
- 14.3. O representante da ANATER deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do credenciamento.
- 14.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 14.5. A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, conforme legislação vigente.
- 14.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria credenciada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 15.1. Durante e após a vigência deste credenciamento, a credenciada se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados ("Prepostos") que tiverem acesso a informações confidenciais da ANATER, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais

FABIO BRAGA DE OLIVEIRA:03912164576

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900
Telefone: (61) 3521-5801 / E-mail: presidencia@anater.org



tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

15.1.1. Todas as informações das quais a entidade Credenciada venha a ter conhecimento na execução deste credenciamento, pertencem única e exclusivamente à ANATER, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;

15.1.2. A credenciada obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da ANATER a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da ANATER;

15.1.3. A ANATER concorda que a entidade Credenciada poderá revelar as informações da ANATER para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

15.2. Não são consideradas informações confidenciais quaisquer que a credenciada comprove documentalmente que:

15.2.1. Já eram de seu conhecimento à época da assinatura do Termo de Credenciamento;

15.2.2. Forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento;

15.2.3. Seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos.

15.3. Após o término do Termo de Credenciamento, por qualquer motivo, a entidade Credenciada deverá devolver à ANATER ou destruir, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, desde que não haja legislação contrária em vigor, certificando tal fato à ANATER, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

FABIO BRAGA
DE
OLIVEIRA:0391
2164576

Assinatura de Termo Digital por FABIO
BRAGA DE OLIVEIRA:0391 2164576
Data: 10/07/2019 10:15:10
Assinatura de Termo Digital por FABIO
BRAGA DE OLIVEIRA:0391 2164576
Data: 10/07/2019 10:15:10



- 16.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 16.1.6. Não mantiver a proposta.
- 16.2. A credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem, com fulcro no Art. 60 do RLC da ANATER acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ANATER;
- 16.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- 16.2.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a ANATER por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 16.3. A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER.
- 16.4. Também ficam sujeitas às penalidades, a credenciada que:
- 16.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ANATER em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à credenciada, observando-se o procedimento previsto no RLC.
- 16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à ANATER, observado o princípio da proporcionalidade.

FABIO BRAGA
DE
OLIVEIRA:03912
164576

Assinado eletronicamente pelo TAC/03
Data: 20/07/2017 10:00:17
Assinado eletronicamente pelo TAC/03
Data: 20/07/2017 10:00:17



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO “DESCREDENCIAMENTO”

17.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela ANATER, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à entidade Credenciada, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pelo mesmo.

17.2. A rescisão com fulcro no Art. 61 do RLC da ANATER constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

17.2.1. **Amigável** - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;

17.2.2. **Unilateral** - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

17.2.3. **Judicial** - nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

17.3. O Termo de Credenciamento poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das Partes, independentemente de procedimento judicial, se:

17.3.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das partes;

17.3.2. Qualquer das Partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;

17.3.3. Utilização do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra Parte sem prévia autorização escrita desta;

17.3.4. Mudança de controle societário da entidade Credenciada, sem que a ANATER tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;

17.3.5. Se a entidade Credenciada demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;

FABIO BRAGA DE OLIVEIRA:03912164576
Assinado eletronicamente por FABIO BRAGA DE OLIVEIRA em 10/11/2015 às 14:58:00. O documento foi assinado digitalmente por FABIO BRAGA DE OLIVEIRA em 10/11/2015 às 14:58:00. O documento foi assinado digitalmente por FABIO BRAGA DE OLIVEIRA em 10/11/2015 às 14:58:00.



- 17.3.6. Interrupção dos serviços objeto deste contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto;
- 17.3.7. A entidade credenciada que desistir da prestação do serviço será automaticamente descredenciada do referente lote, sem prejuízos para os demais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ANATER, segundo as disposições contidas no Art. 88 do RLC e, baseados no respeito aos princípios expressos no art. 2º e, quanto aos credenciamentos, na aplicação dos princípios contratuais regidos pelo Código Civil.
- 18.2. Os termos e disposições do credenciamento, eventuais Anexos e Aditivos a ele relacionados constituem-se no único documento regulador da relação contratual, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, anteriores entre as partes que trate do mesmo objeto aqui especificado.
- 18.3. As partes reconhecem que, em nenhuma hipótese, poderão agir ou ser consideradas como agente ou representante da outra parte, em suas negociações, com qualquer pessoa, física ou jurídica, não tendo poderes para agir em nome da outra.
- 18.4. Não se estabelecem, por força do termo de credenciamento, qualquer tipo de sociedade, associação ou vínculo empregatício entre as partes, sendo totalmente distintas e absolutamente independentes jurídica e financeiramente uma da outra, ficando isentas desde já por toda e qualquer responsabilidade perante os poderes públicos e terceiros, por encargos e obrigações civis, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, penais e/ou quaisquer outras decorrentes da execução do credenciamento, não podendo as partes, inclusive, assumir compromissos ou responder perante terceiros, uma pela outra.
- 18.5. Este instrumento e sua execução não acarretam licença ou concessão de uso das marcas, de parte a parte, razão pela qual as partes não poderão utilizar, exceto mediante prévia autorização por escrito, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade das mesmas, nem tampouco fazer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não oriundas do credenciamento, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

FABIO BRAGA DE
OLIVEIRA:0391216457
6

Assinado eletronicamente por FABIO BRAGA DE OLIVEIRA em 12/05/2015 às 14:05:19. O documento eletrônico assinado por FABIO BRAGA DE OLIVEIRA em 12/05/2015 às 14:05:19, sob o código 0391216457, representa a única e exclusiva manifestação de vontade, em nome da ANATER, para a assinatura eletrônica do presente instrumento.



18.6. A entidade Credenciada deve garantir à ANATER que:

18.6.1. Está devidamente habilitada, legal e tecnicamente, a firmar e executar do credenciamento e que o(s) signatário(s) está (ao) investido(s) de poderes para tanto.

18.6.2. Possui os registros e autorizações necessários à execução dos serviços contratados, e, responderá, perante a ANATER, integralmente, por todos os danos diretos e indiretos que advierem da inexistência das declarações e garantias arroladas neste item ou em qualquer outro dispositivo do credenciamento ou de seu cumprimento.

18.6.3. É vedado à entidade Credenciada a subcontratação total ou parcial do objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

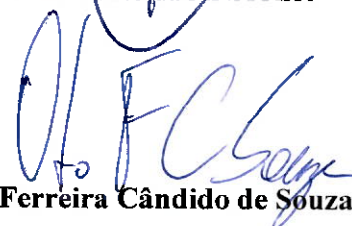
19.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução do credenciamento.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, DF, 28 de novembro de 2022.


José Ferreira da Costa Neto
Presidente da ANATER


Fabrício José Serra de Almeida
Diretor Administrativo Financeiro


Oto Ferreira Cândido de Souza
Diretor Técnico da ANATER

FABIO BRAGA DE OLIVEIRA:03912164576
Fábio Braga de Oliveira
AGRO FORTE ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 44.334.251/0001-88

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____





Informações sobre o Certificado

Este certificado destina-se ao(s) seguinte(s) fim(ns):

- Prova a sua identidade para um computador remoto
- Protege emails

* Veja a declaração da autoridade de certificação para obter d

Emitido por FABIO BRAGA DE OLIVEIRA:03912164576

Emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB

Válido a partir de 14/03/2022 **até** 14/03/2023